

DECRETO Nº 230 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Institui, novas restrições de circulação noturna e dispõe sobre as intensificações das medidas de Combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causados da COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA com base no Decreto Estadual de nº 20.333 de 24 de março de 2021 e Decreto Estadual 20.348 de 28 de março de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.311, de 24 de março de 2020 E 20.348 DE 28 DE MARÇO DE 2021, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a disseminação do vírus no município de Ibipeba/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:00h às 05:00hs, a partir de 30 de março de 2021 até o dia 05 de abril de 2021.

§1º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º. No período compreendido entre às 18:00h de 01 de abril de 2021 até às 05h de 05 de abril de 2021 ficam autorizados, somete o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde, bem como a comercialização de gêneros alimentícios e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



feiras livres, à segurança e atividades de urgência e emergência.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, e comunicações, levando em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20. 311.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizado no âmbito do município, ao longo do período constante no caput, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio(delivery) até as 24h.

Art. 4º. Fica proibido o banho, independentemente do número de pessoas em toda Bacia Hidrográfica da Barragem de Mirorós, Salitre e Poço da Panela.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, e os formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Art. 5º. Fica proibido feirantes de outros comercializarem produtos na Feira Livre do Município de Ibipeba.

Art. 6º. Fica suspenso a realização de shows, paredões(sons automotivos) ou músicas ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares de 30 de março de 2021 até 05 de abril de 2021.

Art. 7º - Fica vedada, em todo o Município de Ibipeba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) no período:

I - das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

Art. 8º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda, que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas , tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 30 de março a 05 de abril de 2021.

Art. 9º - Fica suspenso, no período de 30 de março de 2021 até 12 de abril de 2021 o atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Ibipeba, que funcionará apenas com serviço interno, mantidos apenas os atendimentos essenciais mediante prévio agendamento.

Art.10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 30 de março de 2021.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL